

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 2585/09.7TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas
Barbosa”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Setembro de 2009

Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2585/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

José Franklim Barbosa da Silva, N.I.F. 197 137 555, casado no regime da comunhão de adquiridos com **Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa**, N.I.F. 210 393 610, ambos residentes na Rua de Gago Coutinho nº 22, na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor marido foi sócio e gerente da sociedade comercial por quotas “**Lourenço da Silva & Filho**”, que teve a sua sede na Rua de Labruge, nº 380, freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde e cuja insolvência foi decretada em 3 de Julho de 2009 no âmbito do processo de insolvência nº 541/09.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia¹.

Para garantirem o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade, ambos prestaram o seu aval a favor de terceiros. Perante a situação de insolvência daquela sociedade, os insolventes não têm capacidade para honrarem os compromissos que assumiram, dado, por um lado, a manifesta superioridade do passivo da sociedade sobre o seu activo, e, por outro lado, o seu património pessoal.

No agregado familiar, apenas a devedora Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa auferre rendimentos: remuneração base mensal de **Euros 889,71** enquanto funcionária das “Lojas Francas de Portugal, S.A.” no Aeroporto Francisco Sá Carneiro, com a categoria profissional de Escriturária Principal.

Os devedores residem em casa arrendada, em conjunto com os pais do devedor marido², na Rua de Gago Coutinho nº 22, na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

¹ Conforme anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 143 de 27 de Julho de 2009

² Também declarados insolventes no âmbito do processo nº 2586/09.5TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2585/09.7TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 450,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal total de Euros 889,71, pelo que, **o rendimento disponível é nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual

Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2585/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

Deverá também ser determinada a liquidação do património dos devedores, nos termos previstos no artigo 158º do CIRE.

Castelões, 21 de Setembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas
Barbosa”**

Processo nº 2585/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas Barbosa"

Processo n.º 2585/09.7TJVNf do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (n.º 1 do artigo 154.º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Amor Silva Rua da Gafa, 169 - 3.º - Mindelo 4485-491 Vila do Conde			13.000,00 €			13.000,00 €		1,505%	Empréstimo	
2	Angelina moreira Ramos Rua das Corredouras, 99 4485-714 Vila Chã VCD			12.500,00 €			12.500,00 €		1,447%	Empréstimo	
3	Armando Rodrigues Norinha Rua do Moleiro, 44 4760-082 Gavião			8.500,00 €			8.500,00 €		0,984%	Empréstimo	
4	Armando Silva Rua da Boavista, 96 4760-000 Bairro			10.480,00 €			10.480,00 €		1,213%	Empréstimo	
5	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			1.068,89 €			1.068,89 €		0,124%	Aval prestado a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas Moniz, 387 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
6	Banco de Investimento Imobiliário, S.A. Rua do Ouro, 130 1100-576 Lisboa NIF / NIPC: 502 924 047	191.022,69 €					191.022,69 €		22,118%	Mútuos	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas Moniz, 387 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
7	Banif GO, S.A. Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75 - 2.º, Sala 2.04 1070-061 Lisboa			21.488,84 €			21.488,84 €		2,488%	Aval prestado a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	
8	BOMPNEU - Ferreira Sousa & Bessa, Lda Rua da Almeiriga, 550 4450-612 Leça da Palmeira			21.488,84 €			21.488,84 €		2,488%	Aval prestado a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	
9	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL Avenida Mouzinho de Albuquerque, Ap. 93 4490-909 Póvoa de Varzim NIF / NIPC: 503 750 166			399.916,47 €			399.916,47 €		46,306%	Aval/Fiança prestada a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	Paulo Carneiro, Dr. Avenida Mouzinho de Albuquerque, Ap. 93 4490-909 Póvoa de Varzim NIF: 203 081 757
10	Helena Maria Torres Maia Rua da Indústria 4785-627 Lantemil			28.145,00 €			28.145,00 €		3,259%	Aval prestado a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	
11	Joaquim de Jesus da Silva Rua do Marreco, 809 - Pampelido 4455-169 Lavra			17.500,00 €			17.500,00 €		2,026%	Empréstimo	
12	Licínio Ramalho Dias Rua de Baltazar do Couto, 312 4480-655 Vila do Conde			44.000,00 €			44.000,00 €		5,095%	Empréstimo	
13	SECTRAM - Serviços Comerciais para Transportes, S.A. Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote A/B, Escritório D 1800-142 Lisboa NIF / NIPC: 503 003 603			94.523,24 €			94.523,24 €		10,945%	Aval prestado a favor de "Lourenço da Silva & Filhos, Lda"	António Estevão Bernardino, Dr. Rua Julieta Ferão, 12 - Torre A, 802 1600-131 Lisboa NIF: 166 710 326
	Total	191.022,69 €		672.611,28 €			863.633,97 €		100,000%		

21 de Setembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva Lucas
Barbosa”**

Processo nº 2585/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

**Insolvência de “José Franklim Barbosa da Silva e Celeste Maria da Silva
Lucas Barbosa”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2585/09.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a
massa insolvente:**

A - Bens e direitos cuja propriedade pertence os insolventes:

1. Bem Imóvel:

- I. URBANO – Rua do Convívio, 328 – Casa de rés-do-chão e sótão – áreas: coberta de 136 m² e descoberta de 221 m² – Norte, Sul e Nascente: Arlindo de Azevedo Maia; Poente: Rua do Convívio. Descrito sob o nº 01055/010122 da freguesia de Vila Chã na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 724. **Valor patrimonial de Euros 19.040,94.**

2. Bem Móvel:

- II. Viatura ligeira de passageiros, da marca Lancia, modelo Elefantino, com matrícula 80-21-NS, do ano de 1998, com valor de mercado estimado em **Euros 1.250,00**

Castelões, 21 de Setembro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)